



----- Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia sete de setembro de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€115.269,57** (cento e quinze mil duzentos e sessenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos) em dotações orçamentais e de **€136.478,46** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Artur Aragão começou por referir que na última reunião de câmara em que esteve presente disse que em Vilarelhos a água de abastecimento domiciliário também apresentava alguns problemas, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referido que a água de Vilarelhos tem estado própria nas análises mas iria verificar se existia algum problema. Disse o Senhor Vereador Artur Aragão ter conhecimento que na passada quinta-feira a água estava completamente castanha e que houve pessoas de Vilarelhos que se queixaram que a água estava sempre assim. Não sabe se a água está imprópria, mas a apresentar-se como as pessoas dizem, traz pelo menos problemas de lavagem de roupas, máquinas de lavar, etc., pelo que pede mais uma vez para se verificar a situação. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara disse que na Ferradosa e Gouveia, onde existe esse problema, o filtro vai resolver o problema, mas que não tem qualquer conhecimento de problema semelhante em Vilarelhos. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referiu que na Gouveia, para resolver a situação há necessidade de substituir a adutora desde o furo até ao filtro. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse que ficou com algumas dúvidas relativamente às informações que lhe foram dadas no que respeita ao Hotel & SPA, pelo que gostaria de saber o ponto da situação, tendo a Senhora Presidente respondido, que um dos interessados que apresentou uma proposta, ficou de apresentar uma nova proposta, mais detalhada, conforme lhe foi pedido. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebião referiu que os quatro corta fogos feitos na vertical, na Zona da Estalagem (Hotel & SPA) lhe tiram visibilidade beleza e que a imagem é degradante, tendo o Senhor Vice-Presidente respondido que o assunto foi decidido pelos bombeiros e pela direção do Hotel. O Senhor Vereador Carlos Bebião recomendou que numa próxima vez se visse se é possível outra solução. -----

----- Referindo-se também ao Hotel & Spa, o Senhor Vereador Artur Aragão, disse que recentemente a Coligação Portugal à Frente (PSD/CDS-PP) realizou naquele Hotel a apresentação dos seus candidatos às próximas legislativas pelo distrito de Bragança, sendo este evento do conhecimento do Diretor do Hotel, e que os participantes estiveram meia hora à espera, porque estavam a substituir algumas lâmpadas na sala onde o mesmo ia decorrer. Entende que há falta de atenção, de cuidado e de competência, da direção ou da manutenção. -----



----- Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano disse que a Zona Industrial neste momento está um pouco descuidada, designadamente, há muita erva nos passeios, canteiros e taludes. Considera que, para além de imediato se proceder ao corte da erva, seria de efetuar futuramente, algum ajardinamento, dando como exemplo a rampa à margem da estrada nacional 215 (Entrada da Vila), onde, na sua opinião, poderiam ser plantadas, plantas de crescimento (arbusto rápido), que não precisam de grande manutenção, inclusivamente água. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano, referindo-se aos programas CEI e CEI+, promovidos pelo IEFPP perguntou quantas pessoas a Câmara tem envolvidas nestes programas e que se possível gostaria que lhe fosse facultada uma listagem das pessoas onde estão a trabalhar. A Senhora Presidente disse que na próxima reunião, informaria do número de pessoas envolvidas, e que dar os nomes não lhe parecia adequado. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Artur Aragão, referindo-se ao facto de o Governo ter aprovado a possibilidade de as autarquias poderem reduzir a taxa do IMI, às pessoas com dependentes, disse ter conhecimento que até ao próximo dia 15 do corrente mês, a Autoridade Tributária iria disponibilizar a listagem dos contribuintes abrangidos, pelo que gostaria de saber a posição do Executivo sobre esta matéria, tendo a Senhora Presidente respondido que a Câmara tem intenção em reduzir as taxas de acordo com o definido pelo Governo, e que aguarda informação do FAM, se tal é possível, em função da adesão ao FAM. -----

ORDEM DO DIA

1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ART. 75.º DA LEI N.º 82 - B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO (LEI DE ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2015) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 04/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No cumprimento de despacho superior de 28.08.2015, deve este serviço dar continuidade ao procedimento de contratação dos serviços de higiene e segurança no trabalho. -----*

----- *Por aplicação conjunta dos nºs 5 e 12 do art. 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado de 2015, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto. E os termos e tramitação desse parecer prévio vinculativo são regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro (cfr nº 12 da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro). -----*

----- *Conforme dispõe o nº 6 do art. 75º, da LOE 2015, aplicável às autarquias locais por força do nº 12 do mesmo artigo, o parecer prévio vinculativo depende da: -----*

----- *a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----*

----- *b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----*

----- *c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----*

----- *Os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo estão atualmente regulados pela Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, dispondo no seu artigo 3º, nº 2, que a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----*



----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- Devemos assim informar conforme segue: -----

----- 1. **Objeto:** Prestação de Serviços de segurança e higiene no trabalho. -----

----- 2. **Duração do contrato:** 24 meses. -----

----- 3. **Tipo de procedimento:** prevendo-se uma despesa inferior a €75.000,00, propomos a adoção do ajuste direto ao abrigo do disposto no art. 20º/1, a), CCP. -----

----- 4. Relativamente ao encargo previsto para o total dos 2 anos, prevê-se que ascenda aos € 32.160,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de €7.396,80, sendo um total de €39.556,80. E o encargo mensal é de €1.340,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 5. Quanto à redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o nº 1 do art. 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, a mesma não é aplicável por força da aplicação do nº 9 do art. 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro: “Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.” De facto, antes do procedimento de 2013, houve uma redução remuneratória de €2.000,00 mensais para €1.340,00; -----

----- 6. O montante previsto para despesa em 2015 foi cabimentado; -----

----- 7. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto e à natureza das actividades a desenvolver, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir, pelo facto da necessidade de acautelar em tempo útil a manutenção deste serviço e morosidade na contratação de pessoal, que além do mais carece dos respetivos pareceres de autorização por parte dos membros do Governo; -----

----- 8. Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias; -----

----- 9. Se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando-se o regime legal da aquisição de serviços. -----

----- **Proposta:** Por aplicação conjunta dos nºs 5 e 12 do art. 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado de 2015, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto. Propõe-se assim que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável à contratação dos serviços supra identificados.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer prévio favorável à contratação dos serviços de Higiene e Segurança no Trabalho, mencionados na informação acima transcrita. -----

----- **2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO BAIXO SABOR: ADESÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS. NOVA DELIBERAÇÃO** -----

----- Retirado da ordem do dia. -----

----- **3. AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO DE UMA PARCELA DE 47M2 A DESTACAR DO PRÉDIO URBANO COM O ARTIGO 1940, FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 03/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “O Município de Alfândega da Fé é proprietário do seguinte prédio: -----

----- *Prédio urbano (terreno para construção) inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 1940, freguesia de Alfândega da Fé, sito no Largo das Eiras, com a área total de 93 m², com as seguintes confrontações: -----*

----- **Norte:** Município de Alfândega da Fé -----

----- **Sul:** Rua Pública e Francisco Manuel Simões -----

----- **Nascente:** Município de Alfândega da Fé -----

----- **Poente:** Rua Pública -----

----- *Pretende-se fazer um alargamento do caminho municipal que dá acesso à tapada, que é propriedade do Município de Alfândega da Fé e onde estão implantadas as hortas biológicas, sendo necessário afetar a esse fim uma parcela do terreno anteriormente identificado numa área de 48 m². Esta área encontra-se devidamente identificada no levantamento topográfico anexo à presente informação. -----*

----- *Relativamente aos bens que integram o domínio público municipal, temos a informar que é entendimento assente que os princípios gerais que regem o domínio público do Estado aplicam-se com as devidas adaptações ao domínio público das autarquias locais. Segundo Marcello Caetano¹, são desde logo do domínio público das autarquias locais os bens que integram o domínio hídrico e o domínio de circulação. Por seu turno pertencem ao domínio de circulação das autarquias locais as estradas e os caminhos municipais (domínio público do município) e os caminhos vicinais (domínio público de freguesia) - Lei 2110, de 19 de Agosto que aprovou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais. De acordo com o disposto no art. 2º deste diploma, é das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais. -----*

----- *No que respeita às atribuições do município relativas à afetação/desafetação dos bens que integram o seu domínio público, dispõe o art. 25º/1, q), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal. -----*

----- *Quanto ao registo de afetação/desafetação dos imóveis, importa ainda referir que, dispõe o art. 1º do Código do Registo Predial, que “o registo predial destina-se essencialmente a dar publicidade à situação jurídica dos prédios, tendo em vista a segurança do comércio jurídico imobiliário”. -----*

----- *Tendo como objetivo a segurança do comércio jurídico, o registo predial não abrange, por conseguinte, os bens que se situem fora desse âmbito: respeita apenas a bens do domínio privado – incluindo o domínio privado do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Não abrange os bens do domínio público, que estão fora do comércio², e por conseguinte estes não podem, enquanto tais, ser objeto de registo. -----*

----- *Pese embora essa impossibilidade registral, já deve ser objeto de registo a alteração da dominialidade dos bens – de afetação de bens do domínio privado para o domínio público ou de desafetação do domínio público para o domínio privado. De facto, é função do registo assegurar a publicidade da situação jurídica dos prédios, o que envolve, em qualquer dos casos anteriormente referidos, a modificação de um dos direitos enumerados na alínea a) do art. 2º do*



Código do Registo Predial³. Assim se pronunciou o Conselho Técnico da Direção Geral dos Registo e do Notariado: “(...) é a publicidade registral que demanda a tradução tabular da mudança de regime jurídico da propriedade (que passaria de privada a pública), e (...) a publicitação, ao nível das tábuas, da pessoa coletiva pública titular de um direito de propriedade pública sobre imóvel anteriormente pertencente ao domínio privado facilitaria a “reentrada” do bem no comércio jurídico privado, se e quando se verificasse a cessação da dominialidade (pela desafectação)”⁴. -----

----- A tradução tabular da alteração da dominialidade em caso algum implica a descrição de bens do domínio público que possam ter sido destacados de bens do domínio privado, como a título de exemplo e a cedência de parcelas a integrar no domínio público para implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infra-estruturas: neste caso, deve proceder-se à atualização por averbamento da descrição do imóvel quer era – ou parcialmente continua – do domínio privado (arts. 88º e ss., Código do Registo Predial). -----

----- **Nestes termos, propomos que a Câmara delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25º, n.º 1, alínea q), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal:** -----

----- **A afetação ao domínio público municipal da parcela de terreno com a área de 48 m², a destacar do prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 1940, freguesia de Alfândega da Fé, sito no Largo das Eiras, com a área total de 93 m², para efeitos de alargamento do caminho municipal que dá acesso à tapada, que é propriedade do Município de Alfândega da Fé e onde estão implantadas as hortas biológicas.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, submeter à Assembleia Municipal o seguinte: A afetação ao domínio público municipal da parcela de terreno com a área de 48 m², a destacar do prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 1940, freguesia de Alfândega da Fé, sito no Largo das Eiras, com a área total de 93 m², para efeitos de alargamento do caminho municipal que dá acesso à tapada, que é propriedade do Município de Alfândega da Fé e onde estão implantadas as hortas biológicas. -----

4. LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – 2015

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 7973/15, da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, datado de 19/08/2015, cujo assunto, é pedido de apoio financeiro para 2015. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, atribuir à Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé um apoio financeiro, para o ano de 2015, no valor de €20.000,00. -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, o Senhor Vereador, António Salgueiro, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de membro da direção da Liga, nele têm interesse. -----

5. LEQUE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 8223, da LEQUE, cujo assunto é solicitação de disponibilização de verbas. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à LEQUE um apoio mensal no valor de €2.000,00 até ao final de 2015, ou seja, de setembro a dezembro. -----

6. APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA A CELEBRAR COM A JUNTA DE AGRICULTURA DA CAMBA



----- Sobre o assunto, presente a minuta de contrato de parceria supra referida, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 03/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Portaria nº 201/2015, de 10 de julho, veio estabelecer o regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas », da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», integrada na área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020. -----

----- O Programa de Desenvolvimento Rural PDR 2020 constitui um dos três programas da estruturação operacional do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), cujo modelo de governação foi estabelecido pelo Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro. -----

----- Conforme dispõe o art. 2º da referida Portaria, o apoio aí previsto tem como objetivo promover o uso mais eficiente da água e da energia dos aproveitamentos hidroagrícolas existentes e dos regadios coletivos tradicionais, através de: -----

----- a) Reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas; -----

----- b) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas; -----

----- c) Melhoria da segurança das infraestruturas; -----

----- d) Introdução de tecnologias mais eficientes; -----

----- e) Reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais. -----

----- O art. 5º, que tem como epígrafe critérios de elegibilidade dos beneficiários, dispõe na alínea e) que os candidatos ao apoio previsto na Portaria devem apresentar, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria. -----

----- A entidade gestora da parceria é a entidade responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria, designada pelos respetivos membros para a representar. -----

----- A Junta de Agricultura da Camba, entidade responsável pela administração, exploração e conservação das obras do Aproveitamento Hidrográfico da Camba, pretende submeter uma candidatura no âmbito da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», conforme Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas nº 01/Operação 3.4.2/2015 (anexo), que tem por finalidade a reabilitação e modernização do aproveitamento hidroagrícola da Camba. -----

----- Em todo o processo de reabilitação do aproveitamento hidrográfico da Camba, o Município de Alfândega da Fé tem um papel muito importante, no apoio administrativo, logístico e financeiro que se revele necessário, e por isso é totalmente pertinente a sua participação no processo de candidatura, devendo formalizar-se um contrato de parceria como acima descrito. No entanto, tendo em conta as competências específicas da Junta de Agricultura da Camba, justifica-se que esta entidade assuma o papel de entidade gestora da parceria. -----

----- **Nestes termos, ao abrigo das competências previstas nas alíneas ee) e uu) do nº 1 do art. 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propomos que a Câmara Municipal aprove a presente minuta de contrato de parceria.** -----

----- Além da minuta do contrato de parceria juntamos em anexo: -----

----- Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas nº 01/Operação 3.4.2/2015; -----

----- Orientação Técnica Específica nº 9/2015 (Operação 3.4.2. – Melhoria da eficiência dos regadios existentes. “Projetos de reabilitação e modernização”. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a minuta do referido contrato de parceria, anexa à informação acima transcrita. -----

7. ADRAFE - ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 8091/15, da ADRAFE – Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé, através do qual solicita um pedido de apoio financeiro, no montante de €3.000,00. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à ADRAFE – Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé, um apoio financeiro no montante de €3.000,00. -----

8. CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM – ISENÇÃO DE TAXAS PARA CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 8280, do Centro Social e Cultural de Gebelim, a solicitar a isenção do pagamento de taxas para a construção de ramais identificados com os NIPG 4966/15 e 4967/15. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, isentar o Centro Social e Cultural de Gebelim do pagamento de taxas para a construção de ramais domiciliários de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, conforme solicitado. -----

9. PATROCÍNIOS “BYE BYE SUMMER FEST” -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, datada de 26/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- *“A Câmara Municipal de Alfândega da Fé procura, pelas mais variadas formas, desenhar estratégias conducentes à estruturação de um campo cultural dinâmico e inovador. O Município faz da cultura espaço de aprendizagem e formação, convívio e participação ativa dos munícipes de todas as idades e segmentos. Assim, realizar-se-á no dia 12 de Setembro, o “BYE BYE SUMMER FEST” evento de música, cor e muita animação.* -----

----- *Foram angariados vários patrocínios, sendo por isso necessário a emissão de comprovativos dessas doações. As empresas que deram os donativos são as seguintes:* -----

----- *Tradição Válida - Sup. Unip. Lda 50€* -----

----- *Julia Cabeleireiros - 5€* -----

----- *Supermercados Urbano 10€* -----

----- *Informo ainda V.Exa.de que no âmbito das competências da Câmara Municipal, previstas no art.33,nº1al.j),Lei75/2013, é da competência da Câmara Municipal “...aceitar doações, legadas e heranças...”* -----

----- *É da competência exclusiva da Câmara Municipal, não podendo ser delegada na Presidente da Câmara, a aceitação de doações. Pelo que se solicita que este assunto seja levado à próxima reunião de Câmara.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aceitar os patrocínios para o evento Bye Bye Summer Fest, referidos na informação acima transcrita. -----

10. REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES DO PROCESSO Nº 6358/15 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 01/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Avaliado o pedido efectuado, com o nº de processo 6358/15, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 36 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar:* -----

----- *- O valor total da dívida é de 321.81€, acrescidos de Juros.* -----



----- - Esta situação deve-se ao fato de o agregado ter uma grande instabilidade face ao emprego, encontrando-se muitas vezes sem rendimentos. Perante esta situação o agregado não conseguiu fazer face a todas as despesas mensais tendo em dívida a água. -----

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida da água possa ser pago em 36 prestações mensais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excecional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar o pagamento do montante em dívida de água referente ao processo n.º 6358/15, no valor de €321,81, em 36 prestações mensais e isentar a família do pagamento de juros. -----

----- **11. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A ESTABELECEMOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES** -----

----- Sobre o assunto, presente o protocolo supra mencionado, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 01/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Propõe-se a formalização de um protocolo de colaboração, com a Ordem dos Psicólogos Portugueses, cujo objetivo é estabelecer normas que possibilitem a integração na Câmara Municipal de estagiários/as para a área de psicologia pelas seguintes razões: -----

----- A – Permitir aos/às estagiários/as naturais e/ou residentes no concelho de realizarem estágios sem necessidade de se deslocarem para outros territórios; -----

----- B – Facultar aos/às estagiários/as, através da realização do estágio, de um contato direto com a realidade do concelho; -----

----- C – A Câmara Municipal pode recorrer, desta forma, a recursos humanos que enriqueçam a sua intervenção na área social; -----

----- D – De acordo com o nº 6, do artigo 13º, do Despacho nº 15866/2010, que regulamenta os estágios profissionais, o psicólogo estagiário pode aceitar, a título excepcional, que o estágio não seja remunerado, abrindo assim a possibilidade, no caso da Câmara Municipal não ter disponibilidade financeira, em poder avançar com a realização do estágio. -----

----- Expostas as razões para a formalização do protocolo de colaboração, entra a Câmara Municipal e a Ordem dos Psicólogos Portugueses, anexo à presente informação proposta do protocolo para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a proposta anexa à informação acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac